PERANTA

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 089/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005753/2025 (Referente Pregão Eletronico Nº 022/2025)

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro — Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanária Do Nascimento Alves Sampaio, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e aempresa: L BRANDAO RIBEIRO LTDA, CNPJ/MF n.º 54.419.252/0001-89, estabelecida na Avenida Epaminondas Pio Correia Lima, nº 67, Abreu, São Bernardo - MA, CEP: 65550000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ludinilson Brandao Ribeiro, Brasileiro , Solteiro, Artista Plastico, nº do CPF 015.143.533-26, doravante denominada **DETENTOR DO CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 022/2025, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA A REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA, LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ÁRVORE DE NATAL, SENDO POR SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL EM VIAS PÚBLICAS, PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL "BRILHO DA ESPERAÇA 2025", NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
01	Árvore de Natal – Estrutura metálica 8 a 10m	UND	10	4.970,80	49.708,00
	iluminada em LED				
02	Presente iluminado 3D em LED	UND	08	1.553 37	12.426 96
03	Arco decorativo iluminado – 3 40 x 5 00m	UND	04	2.485 40	9.941 60
04	Anjo iluminado – 2 00 x 1 45m	UND	08	1.118 43	8.947 44
05	Arco Estelar iluminado – 4 60 x 7 43m	UND	01	4.349 45	4.349 45
06	Estrela Cadente para poste – 1 50 x 0 57m	UND	60	279 61	16.776 60
07	Bola decorativa iluminada – 2 10 x 1 75m	UND	08	932 02	7.456 16
80	Presépio Jerusalém completo iluminado	CJ	01	5.592 15	5.592 15
09	Presépio Sagrada Família colorido (9 peças)	CJ	01	4.349 45	4.349 45
10	Decoração natalina em fibra de vidro (conforme	CJ	01	6.213,50	6.213,50
	memorial)				
11	Mangueira LED com Strobo – 100m	RL	20	559 21	11.184 20
12	Mangueira Neon LED – 100m	RL	10	497 08	4.970 80
13	Pisca LED 100 lâmpadas – 10m	UND	5000	9 32	46.600 00
14	Cordão LED com Strobo – 10m	UND	3000	7 46	22.380 00
15	Cascata LED Strobo – 10m	UND	05	434 94	2.174 70
16	Strobo redondo LED – 75x80mm	UND	300	18,64	5.592,00
17	Cortina LED endereçável – 4x3m	UND	50	559,21	27.960,50
18	Figura para poste – Arabesco com sino – 2,00 x	UND	30	559,21	16.776,30
	0,71m				
19	Figura para poste – Presente natalino – 1,60 x	UND	30	528,15	15.844,50
	1,35m				





Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

20	Rena natalina em fibra de vidro – 1 70 x 2 00m	UND	12	1.553 37	18.640 44
21	Trenó com Papai Noel (FIG-018)	CJ	1	4.349 45	4.349 45
22	Rena Natalina (FIG-019)	UND	12	1.366 97	16.403 64
23	Cenário Natalino completo (casa + adereços)	CJ	1	7.456 19	7.456 19
24	Cenário Urso Polar	CJ	1	4.970 80	4.970 80
25	Tela decorativa em PVC – 10x1m	RL	10	248 54	2.485 40
26	Portal Arcos – 4 10 x 2 20m	UND	10	2.361 13	23.611 30
27	Sino iluminado – 1 20m	UND	10	2.174 72	21.747 20
28	Caixa de presente iluminada – 2 00 x 2 00m	UND	12	2.609 67	31.316 04
29	Portal Árvore triangular – 3 67 x 3 17m	UND	12	2.485 40	29.824 80
30	Corrimão iluminado – 1 30 x 4 00m	UND	48	310 67	14.912 16
31	Espiral iluminado – 2 00m	UND	07	497 08	3.479 56
32	Portal círculo iluminado – 4 90 x 3 00m	UND	05	3.417 42	17.087 10
33	Vela iluminada – 2 20m	UND	06	434 94	2.609 64
34	Arabesco estrela iluminada – 0 87 x 5 00m	UND	16	590 28	9.444 48
35	Árvore cenográfica iluminada – 15m	UND	01	12.417 49	12.417 49
TOTAL:					500.000 00

VALOR TOTAL: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- **1.** O DETENTOR do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
- **1.1.** Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Esperantina-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
- 1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Esperantina-PI.
- **1.3.** O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- **1.4.** A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de entrega de até 05 (cinco) dias uteis antes da data marcada para o recebimento dos serviços, contados da autorização pela contratante.
- 1.5. Prazos de entrega de <u>até 05 (cinco) dias úteis anterior a data marcada para a abertura do "Natal Brilho da Esperanca 2025" que se iniciará no dia 29/11/2025.</u> contados a partir da emissão da autorização de fornecimento/aerviços, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- 2. O setor competente do município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferencia do objeto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
- **4.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do objeto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- 5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado



Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

pelo órgão competente do Município de Esperantina-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO DE PREÇOS

- **1.** O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 162/2024 e demais legislações pertinentes.
- 2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **4.** Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.
- **5.** O prazo de validade do contrato será por um período de **03(tres) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.
- 1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Município de Esperantina-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.
- **1.2.** Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.
- **1.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Esperantina-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
- 3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentandose quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- **4.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao serviço com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- **1.** O serviço do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de comprase /ou setor responsável os quantitativos do serviço.
- **1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.
- **1.2.** A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente,



Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

1. Do Município:

- 1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
- **1.3.** Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- **1.4.** Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;
- **1.5.** Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
- 1.6 E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. Da Detentora do Contrato:

- **2.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
- **2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.
- **2.3.** Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- **2.4.** Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos:
- **2.5.** Presta os serviços dentro dos padrões exigidos nestecontrato, no edital de licitação e seus anexos.
- 2.6 E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:



Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- 3. A sanção prevista no item 2, "a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 4. A sanção prevista no item 2, "b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.
- 5. A sanção prevista no item 2, "c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Esperantina-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6. A sanção prevista no item 2, "d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, "h", "i", "j", "l" e "m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.
- 8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, "c" e "d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeira)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta



Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

- 11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeira) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.
- 11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, "a", "b" e "c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, "d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **1.** O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:
- 1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- **1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- **1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;
- **1.4.** A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.
- **1.5.** Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
- 2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
- 3. A comunicação do cancelamento do contrato será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- **4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 162/2025.
- 5. A solicitação da detentora para cancelamento do contrato deverá ser formulada com



Rua Vereador Ramos, 746. Centro CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orcamentárias dos exercícios correspondentes:

FONTE:

02.05.00 -SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.130.00 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE ATIVIDADE:

13.392.0038.2290.0000-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES **CULTURAIS**

04.122.0005.2040.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMNTO DE DESPESA: 33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2025, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 162/2024, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Esperantina-PI, 06 de Novembro de 2025.

IVANARIA DO NASCIMENTO

Assinado de forma digital por

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

LTDA:5441925200018

9

L BRANDAO RIBEIRO Assinado de forma digital por L **BRANDAO RIBEIRO** LTDA:54419252000189

Dados: 2025.11.06 17:32:45 -03'00'

L BRANDAO RIBEIRO LTDA CNPJ/MF n.º 54.419.252/0001-89

CONTRATADA